



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1480/2020

“Altera a redação dos artigos 5º, 6º, 7º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 1461/2020, dando nova redação aos mesmos adequando as peculiaridades do combate a pandemia e da outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado a redação dos artigos 5º, 6º, 7º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 1461 /2019 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Ficam suspenso a concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, seja a que título for (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste etc.) até 31 de dezembro de 2020, exceto aqueles necessários ao enfrentamento, combate e ao debelamento da crise causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Ficam suspensos os Auxílios e Gratificação considerados de Caráter Transitórios em face das atribuições, atividades ou efetivo serviços prestados, momentaneamente paralisados pelos efeitos da pandemia, exceto aqueles necessários ao enfrentamento, combate ao debelamento da crise causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), com vista a manter a motivação das equipes de linha de frente e que exerçam função de enfrentamento atuando no combate, tratamento, diagnósticos, desinfecção, limpeza em locais para este fim destinado.

Art. 7º Ficam vedadas a qualquer título a concessão de pagamentos de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos, exceto as derivadas de Sentenças Judiciais e verbas de direitos reconhecidos, derivados de erros administrativos de implantação, apurado através Processos Administrativos os quais os direitos são comprovadamente reconhecido através do Procedimento e devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 9º Ficam suspenso a concessão ou incremento nos valores de quaisquer verbas indenizatórias pagas aos agentes públicos ou em regime de colaboração com o poder público, ressalvada a criação de bolsas ou congêneres destinados à captação no mercado de profissionais ou estagiários estritamente necessários ao debelamento emergencial da crise causada pelo novo Coronavírus (Covid19) ou incremento de programas de incentivo e motivação da equipe de enfrentamento de linha de frente no tratamento e combate ao Coronavírus (Covid19).

Art. 12. Ficam suspenso a realização de despesas com a criação de grupos de trabalho e/ou comissões, exceto aqueles necessários ao enfrentamento, combate e ao debelamento da crise causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

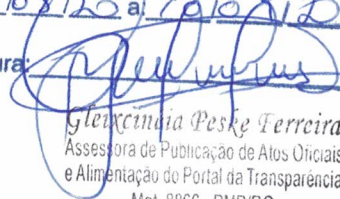
Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, ao onze dias do mês de agosto do ano de dois
mil e vinte.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 13/97

De: 11/08/2020 a: 10/08/2020

Assinatura: 

Gleiciândia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

RECEBI

DIA 12/08/2020
HORA 09:57


Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diarioarom.com.br/arom

Lei 1259/2018
Dia: 11/08/2020